

"Como foi utilizada no ano de 1949-50 a «ajuda indirecta» do Plano Marshall no valor de 27,2 milhões de dólares" in O Século (27 Agosto 1950)

Source: O Século. dir. de publ. João Pereira da Rosa. 27.08.1950. Lisboa.

Copyright: All rights of reproduction, public communication, adaptation, distribution or dissemination via Internet, internal network or any other means are strictly reserved in all countries.

The documents available on this Web site are the exclusive property of their authors or right holders.

Requests for authorisation are to be addressed to the authors or right holders concerned.

Further information may be obtained by referring to the legal notice and the terms and conditions of use regarding this site.

URL:

[http://www.cvce.eu/obj/"como_foi_utilizada_no_ano_de_1949_50_a_ajuda_indirecta_do_plano_marshall_no_valor_de_27_2_milhoes_de_dolares"_in_o_seculo_27_agosto_1950-pt-33c590c8-74c7-4e7f-8606-258603995959.html](http://www.cvce.eu/obj/)

Publication date: 19/09/2012

Como foi utilizada no ano de 1949-50 a «ajuda indirecta» do Plano Marshall no valor de 27,2 milhões de dólares destinada a cobrir os «deficits» da balança de pagamentos de Portugal com os países participantes na O.E.C.E.

Da Presidência do Conselho (Gabinete do sr. ministro da Presidência), recebemos a seguinte nota oficiosa:

Em nota publicada em 9 de Junho passado deu a Comissão Técnica de Cooperação Económica Europeia conhecimento ao público da forma por que foi aproveitada a ajuda directa de 31,5 milhões de dólares, atribuída a Portugal em 1949-50 pela ECA, em execução do Plano Marschall. Além dessa ajuda directa, destinada a financiar compras na área do dólar, foram ainda atribuídos a Portugal 27,2 milhões de dólares de *ajuda indirecta*, constituída por direitos de saque sobre outros países participantes na Organização Europeia de Cooperação Económica, e destinada a cobrir os «deficits» previstos da balança de pagamentos de Portugal com esses países que, em contrapartida, ficavam com direito a valor correspondente de ajuda condicional em dólares utilizáveis na aquisição de mercadorias americanas. Assim, ao contrário da *ajuda directa*, destinada a financiar aquisições na área do dólar e a utilizar individualizadamente para certas operações incluídas em plano aprovado pelo Governo, a *ajuda indirecta* apenas era efectivamente utilizável à medida que o Banco Internacional de Pagamentos, na sua qualidade de agente liquidador das contas entre os Institutos emissores dos países participantes e uma vez feitas as compensações multilaterais que se mostrassem possíveis, fosse saldando pelos direitos de saque disponíveis as posições devedoras verificadas. Quer dizer, os direitos de saque não podiam ser destinados a empreendimentos ou aquisições previamente definidas, mas tornavam-se efectivos à medida que a posição da balança de pagamentos do nosso País com o país que os tivesse concedido se fosse tornando devedora até ao limite previsto. Essa liquidação dava, então, lugar às seguintes operações: cancelamento da posição devedora com compensação, para o credor, na ajuda condicional atribuída em dólares; depósito pelo devedor, em uma conta especial, de um montante em moeda nacional correspondente à importância da dívida cancelada, isto é das reservas que deixou de despender para liquidação da balança de pagamentos. Desse valor, 95 por cento constituiriam o chamado «fundo de contrapartidas», que poderia ser aplicado, mediante acordo da ECA, em investimentos produtivos no país.

Pelo que antecede se verá que só pela verificação da balança efectiva de pagamentos com os países sobre os quais, na base das previsões feitas em Maio de 1949, nos foram atribuídos direitos de saque, podia fazer-se a utilização destes e não pela sua atribuição a operações determinadas.

Dos direitos de saque, 75 por cento eram fixos, não podendo ser utilizados senão em relação ao país.

Os direitos de saque atribuídos a Portugal para o ano de 1949-50 somaram, como acima se disse, 27,2 milhões de dólares. Dessa importância, três quartas partes, ou 20,4 eram direitos de saque bilaterais, isto é, direitos que só poderiam ser usados em relação aos países a que inicialmente tinham sido imputados; os restantes 6,8 milhões de dólares constituíam, nos termos do acordo de pagamentos intra-europeus para 1949-50, os direitos de saque multilaterais, quer dizer, os que podiam ser utilizados como reforço dos bilaterais, ou, dentro de certas condições, sobre qualquer país, no caso de os resultados da balança de pagamentos não corresponderem às estimativas iniciais. Numa palavra: dos direitos de saque, 75 por cento eram fixos não podendo ser usados senão em relação ao país que os havia concedido; os restantes 25 por cento podiam ser transferidos e usados contra qualquer país.

A distribuição dos direitos de saque e a sua utilização foram as seguintes, em milhares de dólares:

<i>Bilaterais</i>	<i>Previstos</i>	<i>Utilizados</i>
Bélgica.....	9.450	9.450
Áustria.....	525	242
França.....	3.075	3.035
Itália.....	1.500	991
Holanda.....	2.250	--
Noruega.....	1.125	1.092
Suécia.....	1.650	--

Total dos b/1.....	20.400	14.810
Multilaterais.....	6.800	3.371 (a)
Total geral.....	27.200	18.181

(a) Utilizados sobre a Bélgica.

Pode, pois, dizer-se que a utilização dos direitos de saque totais foi, no conjunto, de 66 por cento e a dos bilaterais de 72 por cento dos valores estimados inicialmente.

Por outro lado, havia sido atribuído à Grécia 1 milhão de dólares de direitos de saque contra Portugal, dos quais 750.000 bilaterais e 250.000 multilaterais, dando-nos direito a 1 milhão de dólares de ajuda directa condicional.

Como se verá, porém, foram de maior montante os direitos de saque efectivamente usados contra Portugal.

Os fundos depositados e os da conta provisória poderão ser aplicados em investimentos de interesse para a nossa economia

Do que antecede poderá concluir-se que o «deficit» da balança de pagamentos com os países participantes na O.E.C.E. foi inferior ao previsto, não se tendo mostrado necessária a totalidade dos direitos de saque atribuídos para 1949-50 e tendo sido usados contra nós direitos de saque multilaterais por vários países.

Na verdade, exceptuando a zona esterlina, em relação à qual – dados os recursos existentes naquela divisa – se não punha a hipótese de utilização de direitos de saque, os saldos da balança de pagamentos com os principais países participantes foram os seguintes, no ano de 1949-50, comparados com os de 1948-49 (períodos de 1 de Julho a 30 de Junho):

Milhares de contos

O quadro contém as posições reais da balança de pagamentos, e não corresponde precisamente à utilização dos direitos de saque porque nestes influíram ainda as compensações multilaterais realizadas pelo agente e as posições iniciais em cada uma das moedas no começo do ano de 1949-50. No entanto, vê-se dele que, exceptuadas as posições fortemente devedoras com a Bélgica e a França, a situação com os países participantes considerados foi predominantemente credora. Para tanto influíram, não apenas o comércio da Metrópole como, sobretudo, certas exportações coloniais.

Assim, a Noruega, que no primeiro semestre foi fortemente credora – o que permitiu a utilização de grande parte dos direitos de saque bilaterais que sobre ela nos tinham sido atribuídos – viu afinal a posição invertida no segundo semestre; por isso, ainda, nos não foi necessário, nem possível, utilizar os direitos de saque contra a Holanda, a Dinamarca e a Suécia. Pelo contrário, alguns destes países, bem como a Alemanha, com a qual se havia previsto uma posição de pagamentos equilibrada, liquidaram os seus «deficits» connosco por força dos direitos de saque multilaterais que lhes cabiam, dando-nos direito à ajuda condicional correspondente.

Os direitos de saque usados contra Portugal resumem-se do modo seguinte, em milhares de dólares:

Bilaterais	
Grécia.....	750
Multilaterais	
Grécia.....	16
Alemanha.....	5.613
Dinamarca.....	776
Noruega.....	101.....7.506
Total.....	8.265

Da utilização dos direitos de saque por Portugal resulta o depósito das correspondentes contrapartidas em escudos, que, como se disse, poderão, mediante o acordo da E.C.A., ser aplicadas através do Fundo de Fomento Nacional em investimentos de interesse para a nossa economia. Essas contrapartidas, no valor de cerca de 481,3 milhares de contos – líquido já dos cinco por cento destinados às despesas da E.C.A. – encontram-se depositadas no Banco de Portugal – 349.400 contos na conta definitiva correspondente, e os restantes em conta provisória, de onde serão transferidos para aquela logo que seja dada confirmação oficial pela E.C.A. O plano de aplicação destes fundos, já elaborado pelo Governo, está pendente do acordo das autoridades americanas. O Governo destinou-os, de acordo com o «plano director» apresentado à E.C.A., ao prosseguimento das grandes obras de rega e energia hidroeléctrica em curso, à pesca e a algumas indústrias-base. Aguarda-se apenas aquela aprovação, para se fazerem, pelo Fundo de Fomento Nacional, as operações respectivas.

Quanto à ajuda condicional, correspondente aos direitos de saque bilaterais concedidos à Grécia e aos multilaterais usados contra nós pelos países atrás mencionados, e que, pelas razões expostas, só no fecho das operações de Junho foram liquidados, aguarda-se comunicação da E.C.A. sobre a forma da sua utilização em complemento da ajuda directa de 1949-50.